Estado do Rio GrandedoSul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO
Av. Castelo Branco,685 - CEP98575-000
Fone/fax55. 3528.6209
gabinete@bomprogresso.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 1.597/2020

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSIDIO MENSAL DOS VEREADORES DE BOM PROGRESSO-RS, PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARMINDO DAVID HEINLE, Prefeito Municipal de Bom Progresso, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições asseguradas pela Lei Orgânica Municipal FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a Seguinte LEI.

Artigo 1º - O Subsidio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024, será de R$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais).

§ 1 °- O Presidente da Câmara de Vereadores para a Legislatura R$ 4.470,00 (quatro mil e quatrocentos e setenta reais).

§ 2.º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de janeiro de 2021, sendo reajustados anualmente nas mesmas datas e índice concedido aos servidores Municipais, tendo como limite o índice do INPC OU IGPM, conforme dispuser a lei.

§ 3.º - Caberá ao Presidente da Câmara tomar as medidas para a manutenção dos gastos com pessoal dentro do limite legal de 70%, sobre a receita do Poder Legislativo.

Artigo 2.º - A Licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada, será integralmente remunerada.

Artigo 3.º- As sessões plenárias Extraordinárias, quando Convocadas por deliberação do Poder Executivo Municipal, serão Remuneradas, não sendo Remuneradas as Sessões Convocadas pela Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 4°- As Sessões Plenárias Solenes e Especiais não serão Remuneradas.

Artigo 5º- Em caso de viagem ou representação da Câmara, o Vereador perceberá Diárias no valor e formas fixadas em Resolução Legislativa.

Artigo 6.º A Câmara Municipal, quando Convocada no período de Recesso, por Sessões Extraordinárias, somente delibera sobre a matéria para a qual for convocada.

Artigo 7.º- Os Vereadores, receberão durante toda a Legislatura, sempre ao final de cada exercício financeiro, o valor correspondente de 01(um) subsidio mensal, a titulo de Gratificação Natalina.

Estado do Rio GrandedoSul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO
Av. Castelo Branco,685 - CEP98575-000
Fone/fax55. 3528.6209
gabinete@bomprogresso.rs.gov.br

Artigo 8.º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias

Artigo 9º - Este Projeto de Lei entra em vigor da data de Sua publicação e produzirá efeitos a partir de **01-01-2021 (Primeiro de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

ARMINDO DAVID HEINLE
Prefeito Municipal de Bom Progresso/RS

REGOSTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EMANUELA BUCHNER
Secretária da Administração